

MOÇÃO DE REPÚDIO AO DECRETO Nº 48893/2024

Os Povos e Comunidades Tradicionais, pesquisadores de Universidades Públicas e organizações da Sociedade Civil, reunidos no IV Encontro do Observatório de Protocolos, que acontece em conjunto com o I Seminário Ontologias da Natureza, IX Seminário de Pesquisa Protocolos Autônomos e Jusdiversidade e II Curso de Extensão Awêry “Tecendo o Bem Viver”, reunidos desde o dia 11 de novembro de 2024, até a presente data, em Ouro Preto, manifestam repúdio ao Decreto nº 48893 de setembro de 2024 do estado de Minas Gerais, que dispõe sobre a Consulta Livre, Prévia e Informada de que trata o art. 6º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais (CLPI).

O evento tem como objetivo a discussão sobre os direitos da natureza e direitos coletivos dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase no direito à consulta e consentimento, livre, prévio e informado. Durante a plenária realizada na manhã deste dia 13 de novembro de 2024, reiteramos que o Decreto nº 48893 de 2024 impacta diretamente os povos e comunidades tradicionais, na medida em que determina as regras a serem seguidas em processos de licenciamento ambiental que afetam seus territórios e modos de vida.

O governo do estado de Minas Gerais, mesmo depois da mobilização e lição que resultou na revogação da Resolução Conjunta SEDESE/SEMAD nº 01, de 04 de abril de 2022, insiste em violar direitos de povos e comunidades tradicionais ao publicar Decreto nº 48.893/2024 que regulamenta e define, no âmbito do licenciamento ambiental, o processo de Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado, sem realizar qualquer escuta dos grupos para os quais a norma se destina.

O decreto entre tantas outras violações que trataremos a seguir, já viola o direito da CPLI, considerando que foi construído pelo Governo do estado sem a participação e o consentimento dos povos afetados, em evidente contradição ao art. 6º, da Convenção nº 169 da OIT. Ou seja, tanto a Resolução revogada quanto o novo Decreto necessariamente teriam que ser objeto de consulta prévia, livre e informada às entidades representativas dos Povos e Comunidades Tradicionais do Estado de Minas Gerais. Além dessas violações, a Convenção 169 da OIT é autoaplicável, não possuindo necessidade de regulamentação, ainda mais quando esse processo é feito para restringir os direitos dos povos e comunidades tradicionais garantidos pela normativa. Não é compreensível o motivo de um decreto estadual querer inviabilizar a aplicação de direitos reconhecidos em âmbito internacional com *status* supralegal no ordenamento brasileiro.

Há evidente inconstitucionalidade, pois o estado de Minas Gerais visa regulamentar sobre temática diretamente relacionada aos povos indígenas. A Constituição Federal dispõe que somente a União tem competência para legislar sobre populações indígenas (art. 22, XIV). Portanto, o Decreto é inconstitucional por vício de iniciativa. O decreto possui outros vícios, conforme podemos observar na Nota Técnica apresentada pela Associação Brasileira de Antropologia (ABA) e pelo Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Prévio, Livre e Informado (OPCPLI) no dia 18 de setembro de 2024. Em nota, constata-se que o decreto é uma reedição simplória da Resolução Conjunta SEDESE/SEMAD nº 01 de 4 de abril de 2022, revogada no mesmo ano com expressiva mobilização da sociedade. Citamos a seguir algumas das graves violações:

- a) impõe uma visão restritiva de ordenamento territorial, reduzido a terras indígenas e quilombolas delimitadas e homologadas pelo Estado, ou a pontos geodésicos, atendendo a interesses de desafetação dos empreendimentos;
- b) viola o direito à autodeterminação e autorreconhecimento dos povos, quem determina quem são os povos e comunidades tradicionais são os próprios povos, não necessitando reconhecimento formal pelo Estado;
- c) fixa uma faixa arbitrária de 3 quilômetros para exigibilidade de consulta para atividades passíveis de licenciamento ambiental;
- d) desconsidera o direito à consulta das comunidades que estão em área urbana, excluindo grupos que não vivem nas áreas rurais. Se tais comunidades estão em área urbana é porque possivelmente foram expulsas dos seus territórios tradicionais ou porque os centros urbanos chegaram aos seus territórios. Excluir tais grupos do direito à consulta é imputá-los mais uma violação dos seus direitos;
- e) restringe e viola os parâmetros internacionais consolidados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) em relação ao direito à consulta e consentimento prévio, livre e informado;
- f) visa regulamentar e restringir os procedimentos de CCPLI sem previamente consultar os povos sobre o novo ato administrativo ou legislativo que lhes afetem diretamente;
- g) o decreto apresenta que a CCPLI em casos de atividades da iniciativa privada que causem impactos seja realizada pelo próprio empreendedor, uma flagrante violação, pois o dever de conduzir os processos de consulta é competência exclusiva do Estado em casos de megaprojetos e licenciamento ambiental.

Essas violações e a não garantia de territórios têm acirrado os conflitos e a propagação de violências para os defensores dos territórios e de direitos humanos. Casos como o assassinato da liderança do MST do Norte de Minas, Zaqueu Balieiro, em Gameleira no dia 29 de setembro de 2024, e do atentado contra a comunidade quilombola do Baú, em Araçuaí, no Vale do Jequitinhonha em 11 de novembro de 2024 são inadmissíveis dentro do Estado Democrático de Direito. Exigimos a devida apuração dos fatos e afirmamos o nosso compromisso com a luta pela terra e territórios.

Da mesma forma que a mobilização social foi capaz de derrubar a Resolução Conjunta SEDESE/SEMAD nº 01, lutaremos para reverter esse decreto. Para além da luta dos povos, contamos com o apoio de parlamentares que propuseram o projeto de resolução PLR nº 54/2024, com a finalidade de sustar os efeitos do decreto, compreendendo que o Governador usurpou a competência do Legislativo.

A contradição está escancarada: o decreto que pretende “garantir” o Direito de Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado viola de forma absoluta esse mesmo direito! Que exemplo o governo mineiro quer dar ao violar de forma tão aberta o direito que afirma buscar proteger por meio do Decreto 48.893/2024? A quem interessa a não realização da consulta livre, prévia e informada aos povos e comunidades tradicionais?

Por isso, repudiamos esse ato orquestrado pelo Governo de Minas Gerais com o evidente interesse de violar os nossos direitos! Fazemos o compromisso de seguir na luta pelos nossos territórios e por nenhum direito a menos!

Ouro Preto, 13 de novembro de 2024.

Assinam essa moção os povos e organizações abaixo:

- Povo Indígena Kaxixó- MG
- Comunidade Quilombola Saco Barreiro – Pompéu/ MG
- Ribeirinhos da Calha de São Francisco- Três Marias/MG
- Quilombo Saco Barreiro - Pompéu/MG
- Quilombolas Vazanteiros da Praia – Matias Cardoso/MG
- Quilombolas Vazanteiros da Lapinha – Matias Cardoso/MG
- Comunidade Vazanteira de Pau de Léguas- Matias Cardoso/MG
- Comissão Quilombola da Bacia do Rio Doce/MG
- Coletivo Borum-Kren Vivos e Fortes
- Coletivo PCTRAMA (Povos da Comunidade Tradicional ancestral de religião de matriz africana) – Joatuba/MG
- Guiados pelo Axé – Morada Nova/MG
- Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais - N'GOLO
- Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Quilombolas - CONAQ
- Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo das Ilhas de Abaetetuba/PA (ARQUIA)
- Território Quilombola Brejão dos Negros/SE
- Comunidade Foz do Rio Tapauás/AM
- Associação de Comunitários e Comunitárias do Acordo de Pesca / ACCAP
- Quilombo São José/ Icatú/ Pará
- Território Quilombola Terra da Liberdade/ Cametá/ PA
- Território Quilombola de Jambaçu – Quilombo São Manoel/ Mají
- Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade – ANMIGA
- Kunangue Aty Guasu
- Organização das Mulheres Indígenas Mura
- Rede Nacional de Advogados e Advogadas Quilombolas – RENAAQ
- AMPQUA
- Organización Regional Aidesep Ucayali – ORAU
- Organización Regional de Pueblos Indigenas del Oriente – ORPIO
- Rede de Saberes dos Povos Quilombolas – REDE SAPOQUI
- Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Prévio, Livre e Informado – OPCPLI
- Derecho, Ambiente y Recursos Naturales- DAR
- Terra de Direitos
- Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental – CEPEDIS/PR
- Núcleo Interdisciplinar de Investigação Socioambiental – NIISA/UNIMONTES
- Laboratório de Educação Ambiental e Ecologia Humana/UNIMONTES
- Grupo de Estudos em temáticas Ambientais - GESTA/UFMG

- Centro de pesquisa sobre Cerâmica do Maruanum: Mulherismos, Decolonialidade e Relações Étnico Raciais – IFAP/Amapá
- Observatório de Conflitos e Conferências da Bacia do Rio Doce OCDOCE/UNIFEI
- Instituto de Direitos Humanos e Empresas – HOMA/UFJF
- Grupo de Estudos e Pesquisas Socioambientais - GEPSA/UFOP
- Grupo de Pesquisa e Extensão Política, Economia, Mineração, Ambiente e Sociedade-POEMAS/UFJF
- Grupo de Pesquisa WAYRAKUNA
- Projeto Quilombola BUIEIE
- Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas-NEABI/UFOP
- Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares/ RENAP
- Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Regional Vale do Ribeiro
- Frente mineira de Luta dos Atingidos e Atingidas pela Mineração (FLAMA)
- Cáritas Brasileira Regional Norte 2
- Cáritas Brasileira Regional Nordeste 3
- Cáritas Brasileira Articulação Noroeste – Rondônia/Acre/Cone Sul do Amazonas
- Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular
- Instituto Guaicuy
- Projeto Manuelzão-MG
- Instituto de Promoção Humana – IPH
- Associação dos Docentes da UFOP - ADUFOP
- Movimento Popular pela Soberania Popular da Mineração-MAM
- Observatório Fundiário do Vale do Jequitinhonha